



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
 Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça
Administrativa
 Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
 Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça
Institucional
 Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
 Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:
 Catarina Cecin Gazele
 Carla Viana Cola
 Alexandre José Guimarães
 Sócrates de Souza
 Fábio Vello Corrêa
 José Claudio Rodrigues Pimenta
 Josemar Moreira
 Benedito Leonardo Senatore
 Maria de Fátima Cabral de Sá
 Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano
 Altamir Mendes de Moraes
 Antonio Fernando Albuquerque
 Ribeiro
 Maria Beatriz Renoldi Murad
 Vervloet
 Cleber Pontes da Silva
 Carla Stein
 Edwiges Dias
 Karla Dias Sandoval Mattos Silva
 Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão
 Márcia Jacobsen
 Emmanoel Arcanjo de Souza
 Gagno
 Fabiana Fontanella
 César Augusto Ramaldes da
 Cunha Santos
 Marcello Souza Queiroz
 Maria Cristina Rocha Pimentel
 Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO CSMP Nº 1/2025

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo), torna pública as seguintes retificações ao edital, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No subitem 5.5, **ONDE SE LÊ:**

5.5 De hipossuficiência econômica, amparado pela Lei Estadual nº 9.652/2011, que comprove cumulativamente: (i) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; (ii) ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e (iii) não ter utilizado a isenção prevista nessa lei por mais de 3 três vezes no exercício corrente. O candidato deverá indicar seu Número de Identificação Social (NIS) no requerimento de inscrição e encaminhar a declaração que atenda às condições estabelecidas nos incisos (ii) e (iii) deste subitem, conforme Anexo II.

LEIA-SE:

5.5 De hipossuficiência econômica, amparado pela Lei Estadual nº 9.652/2011, que comprove cumulativamente: (i) inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e (ii) ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. O candidato deverá indicar seu Número de Identificação Social (NIS) no requerimento de inscrição e encaminhar a declaração que atenda às condições estabelecidas no inciso (ii) deste subitem, conforme Anexo II.

2. No subitem 10.12, **ONDE SE LÊ:**

10.12 Será considerado aprovado na Prova Objetiva Preambular o candidato que atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- a) obter, no mínimo, 50% de acertos nas questões do Grupo I;
- b) obter, no mínimo, 50% de acertos nas questões do Grupo II;
- c) obter, no mínimo, 50% de acertos nas questões do Grupo III;
- d) obter, no mínimo, 50% de acertos nas questões do Grupo IV;

LEIA-SE:

10.12 Será considerado aprovado na Prova Objetiva Preambular o candidato que atender, simultaneamente, aos seguintes critérios:

- a) obter, no mínimo, 13 acertos nas questões do Grupo I;
- b) obter, no mínimo, 13 acertos nas questões do Grupo II;
- c) obter, no mínimo, 13 acertos nas questões do Grupo III;
- d) obter, no mínimo, 13 acertos nas questões do Grupo IV;

3. No Anexo I, **FICA INCLUÍDO:**

GRUPO 1: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo e Direito Eleitoral DIREITO CONSTITUCIONAL

8 c) Funções essenciais à Justiça. (...) Defensoria Pública.

Vitória, 05 de setembro de 2025.

Francisco Martínez Berdeal

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público